

CONTRATO SOCIAL

FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES FISCAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados Sr. **JULIANO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Taquara, RS, nascido em 01/11/1965, residente e domiciliado na rua Bento Gonçalves no. 2807, Apto. 204, bairro Centro, em Taquara, RS, CEP 95600-000, portador do CPF no. 482.781.220-91 e CIRC nº 5033912386 SSP/PC RS e Sr. **RICARDO VALÉRIO COLARES STELMACH**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Taquara, RS, nascido em 01/02/1985, residente e domiciliado na rua Tristão Monteiro no. 2540, bairro Jardim do Prado, em Taquara, RS, CEP 95600-000, portador do CPF no. 007.189.300-88 e CIRC nº 5087258363 SSP RS, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1a. - A sociedade empresária girará sob o nome empresarial de "**FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES FISCAIS LTDA.**", sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/1976.

02 - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 2a. - A sociedade terá sua sede à rua Tristão Monteiro n. 2291, bairro Jardim do Prado, na cidade de Taquara, RS, CEP 95600-000.

Parágrafo Único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

03 - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 3a. - A empresa terá como objetivo social as seguintes atividades:

01 – CNAE nº 6203-1/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

02 – CNAE nº 6201-5/00: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

03 – CNAE nº 6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

04 – CNAE nº 6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

04 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4a. - A empresa iniciará suas atividades em 01 de setembro de 2014.

05 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5a. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

06 - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6a. - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será integralizado neste ato em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

1. Juliano Felix da Silva,	com			
35.000 quotas no valor de		R\$	35.000,00	70,00%
2. Ricardo Valério Colares Stelmach,	com			
15.000 quotas no valor de		R\$	15.000,00	30,00%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		R\$	50.000,00	100,00%

07 - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 7a. - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

08 - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8a. - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Juliano Felix da Silva** e **Ricardo Valério Colares Stelmach**, em conjunto ou individualmente, na qualidade de administradores e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, estando autorizado o uso do nome empresarial pelos mesmos.

Parágrafo 1o. - Os administradores ficam investidos dos poderes para contrair quaisquer tipos de empréstimos junto ao Banco do Brasil S.A. e outros estabelecimentos bancários, entidades estatais, companhias de crédito e/ou financiamento, podendo para tanto alienar bens imóveis, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, caucionar títulos e direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária, assinando os respectivos contratos e demais documentos,

em conjunto.

- Parágrafo 2o.** - Os administradores poderão em conjunto constituir mandatários, nos limites de seus poderes, especificados os atos e operações que poderão praticar.
- Parágrafo 3o.** - Os atos que impliquem em alienação, permuta, compra, venda, cessão ou compromisso, sob qualquer forma, de bens móveis ou direitos a eles relativos, serão de exclusiva competência dos administradores e poderão ser assinados em conjunto ou individualmente.
- Parágrafo 4o.** - Os atos que impliquem em alienação, permuta, compra, venda, cessão ou compromisso, sob qualquer forma, de bens imóveis ou direitos a eles relativos, serão de exclusiva competência dos administradores e deverão ser assinados, em conjunto.
- Parágrafo 5o.** - É vedado aos administradores, em conjunto ou individualmente, o uso da denominação social em fianças, avais, saques ou abonos de favor, bem assim em quaisquer outras operações estranhas aos fins e aos interesses da sociedade.
- Parágrafo 6o.** - É facultado aos sócios quotistas a nomeação de administrador não sócio, deliberação que deve ser aprovada por unanimidade, o qual será investido em ato separado, com a assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, nos trinta dias seguintes a sua realização, sob pena de tornar-se sem efeito, devendo o administrador requerer sua averbação no registro competente no prazo máximo de dez dias, subsequentes a sua investidura.
- Parágrafo 7o.** - Os administradores deverão prestar contas de sua administração na reunião dos sócios a realizar-se no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.
- Parágrafo 8o.** - A outorga de poderes a advogados para representarem a sociedade judicialmente será efetuada somente pelos administradores **Juliano Felix da Silva e Ricardo Valério Colares Stelmach**, em conjunto.

09 - DAS RETIRADAS DE PRO-LABORE

- CLÁUSULA 9a.** - Os administradores perceberão uma remuneração mensal pelos serviços que efetivamente prestarem à empresa, a título de "pro-labore", em quantia a ser fixada de comum acordo entre eles, observadas as disposições

regulamentares pertinentes.

10 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10a. - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Único – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

11 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 11a. - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Único – Para o cálculo das quotas a serem cedidas ou transferidas será levado em conta o patrimônio líquido da empresa, constante do último balanço ordinário e o pagamento das mesmas será efetuado em trinta e seis (36) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas da Taxa Referencial - TR, fixada pelo Governo, ou de outro índice que vier a substituí-la, vencendo-se a primeira no ato da assinatura da alteração do contrato social que refletir o evento.

12 - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12a. - O falecimento, fâlcencia ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente até que outro o substitua, durante 1(um) ano.

Parágrafo 1o. - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 2o. - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Parágrafo 3o. - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão

ingressar na sociedade desde que legalmente capazes e se houver o pleno e necessário entendimento com o sócio remanescente.

Parágrafo 4o. - No caso de não entendimento e se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar na sociedade ou se estiverem impedidos de fazê-lo por incapacidade legal ou **por discordância com o sócio remanescente**, o valor das quotas do "de cujus", será calculado via balanço que será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e o montante assim apurado lhes será pago em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas da Taxa Referencial - TR, fixada pelo Governo, ou de outro índice que vier a substituí-la, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura do instrumento que formalizar o fato.

Parágrafo 5o. - Ao sócio remanescente caberá o direito de preferência para aquisição das quotas do falecido.

13 - DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 13a. - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada de qualquer dos sócios, a qual continuará com o sócio remanescente, podendo admitir novo sócio, ou não.

Parágrafo 1o. - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito ao outro sócio.

Parágrafo 2o. - Os haveres do sócio que desejar retirar-se da sociedade serão apurados tomando-se o valor do patrimônio líquido da empresa constante do último balanço ordinário e, multiplicando-se o valor do patrimônio líquido pelo percentual de sua participação no capital social, não cabendo qualquer acréscimo por valorização excepcional de mercado de bens do ativo circulante ou do ativo permanente, bem como não cabendo qualquer valorização de fundo de comércio.

Parágrafo 3o. - O pagamento será feito em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de qualquer natureza, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura da alteração do contrato da sociedade.

14 - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14a. - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº

10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a dissolução quanto a liquidação da sociedade.

15 - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15a. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

16 - DOS DESIMPEDIMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA 16a. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

17 - DO FORO

CLÁUSULA 17a. - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Taquara, RS, 18 de agosto de 2014.



JULIANO FELIX DA SILVA



RICARDO VALÉRIO COLARES STELMACH





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.117.450/0001-39 DUNS®: 902812583
Razão Social: FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS LTDA.
Nome Fantasia: FISCOSISTEM
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2024
FGTS	Validade:	07/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2023
Receita Municipal	Validade:	30/11/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/12/2023
--	-----------	------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.117.450/0001-39
Razão Social: FISCOSISTEM DES DE SOLUCOES FISCAIS LT
Endereço: RUA TRISTAO MONTEIRO 2291 / JARDIM DO PRADO / SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS / 95600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803275150270884

Informação obtida em 06/11/2023 16:00:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.117.450/0001-39

Certidão nº: 61987031/2023

Expedição: 06/11/2023, às 16:01:06

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.117.450/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TAQUARA

FICHA CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Número da Inscrição Municipal		CPF/CNPJ	
39394		21.117.450/0001-39	
Nome ou Razão Social			
FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS LTDA. - ME			
Nome Fantasia			
FISCOSISTEM			
ENDEREÇO			
Logradouro			
RUA TRISTÃO MONTEIRO			
Número		Complemento	
02291			
Bairro		Município	
JARDIM DO PRADO		TAQUARA	
UF	CEP	Telefone	
RS	95600-502	(051)3541-7085	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Natureza Jurídica			
Pessoa Jurídica			
Código	Início	Final	Descrição Atividade Primária
J6203-1/00	201410	999912	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Código	Início	Final	Descrição Atividade Primária
J6209-1/00	201410	999912	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
J6202-3/00	201410	999912	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
J6201-501	201410	999912	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Código			
482.781.220-91	JULIANO FELIX DA SILVA		
007.189.300-88	RICARDO VALERIO COLARES STELMACH		
Contador		Situação	
MAURO JOSE MASERA		Ativa	
Data da Abertura	Data Habilitação NFS-e		Data de Baixa
20/10/2014	20/10/2014		
Local e Data de Emissão			Data Validade
06 de Novembro de 2023			06 de Dezembro de 2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAQUARA
Diretoria-Geral

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 49945 - FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS
LTDA. - ME - 21.117.450/0001-39
Endereço : RUA TRISTÃO MONTEIRO, 02291,
Bairro : JARDIM DO PRADO
Cidade/UF/CEP : TAQUARA/RS 95600-502
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débitos de TRIBUTOS MUNICIPAIS vinculados ao CADASTRO GERAL acima citado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Este documento tem validade de 30 (trinta dias).
Era o que tinha a certificar.

Taquara/RS, 06 de NOVEMBRO de 2023

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

GFLP.T0AZ.IMZX.ZZS0

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 21.117.450/0001-39 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 06/11/2023 16:11:31
Autenticação: C9B89E6C-8EBC-4EB3-8BCD-EF3C4BC23748



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **21.117.450/0001-39**

Certificamos que, aos **06 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/1/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26597690**
Autenticação: **36813025**



Data e hora da consulta: 06/11/2023 16:03:45

Usuário: 00338070001

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 21117450	Título: FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	-----------------------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS CNEP**CPF / CNPJ sancionado:** 21117450000139**LIMPAR****Data da consulta:** 06/11/2023 16:01:26**Data da última atualização:** 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 11/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FISCOSYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES FISCAIS LTDA ME, CNPJ 21117450000139, Endereço - RUA TRISTAO MONTEIRO, 2291, JARDIM DO PRADO, TAQUARA/RS.

6 de novembro de 2023, às 16:25:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **517f7b2e6681e3fd5e75b063b7686ced**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.